



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.079, de 15 de outubro de 2009.

Dispõe sobre a reestruturação do CAE – Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído pela Lei nº 761, de 21 de novembro de 1994, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

Parágrafo único. Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

Art. 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 5º O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos, entre os membros titulares, mediante eleição, pelo voto secreto.

§ 1º. Serão eleitos os candidatos que obtiverem no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim.

§ 2º. A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CAE coincide com o do Conselho, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 3º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

Art. 6º A nomeação dos membros será realizada através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado;
- III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 8º Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 9º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto do desempate.

Art. 10. Compete ao CAE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 11. O regimento interno do CAE deverá ser votado e aprovado em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Parágrafo único. A elaboração do regimento interno de que trata o art. 11 deverá observar o disposto nas Resoluções do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 865, de 11 de setembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 15 de outubro de 2009.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal